

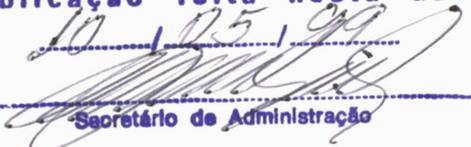


ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 481/99
DE 10 DE MAIO DE 1999

Publicação feita nesta data

10 / 05 / 99

Secretário de Administração

“Autoriza o Município a Alienar bens que não atendem as necessidades de seus serviços, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal em Exercício, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, em combinação com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação do patrimônio municipal, dos seguintes bens:

I – VEÍCULO: espécie/tipo = Pas/Automóvel, Marca/Modelo = Ford/Versailles 2.0 ighia, Ano fabricação e modelo = 1994, à gasolina, categoria = Oficial, cor predominante = branca, placa = XCD 2600, Cap/Pot/Cil = 005P/0120 CV, chassi = 9BFZZZ33ZRP027136, nas condições que se encontra; e

II – VEÍCULO: espécie/tipo = Pas/Automóvel, Marca/Modelo = Fiat/Tempra HLX 16 V, Ano de Fabricação e modelo = 1997, Placa = KCW 5961, Cap/Pot/Cil = 005 P/0127 CV, categoria = Oficial, Cor Predominante = Branca, Chassi = 9BD159547V9197517, nas condições que se encontra (batido).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único – Os bens suso referidos, serão alienados no estado em que se encontram, e segundo avaliação técnica de comissão constituída para os fins deste mister, mediante procedimento licitatório, Modalidade Concorrência ou Leilão, Tipo Melhor Oferta, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n.º 8883/94, de 08/06/94.

Art. 2º - As receitas oriundas da referida alienação, deverão ser registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício que ocorrer a alienação, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente à espécie da matéria posta, determinando que a tradição definitiva dos bens, deverá ocorrer somente após as suas quitações, admitindo-se somente a hipótese da aquisição à vista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, em
São Simão, aos 10 dias do mês de maio de 1999.


CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício